

Stéfany Barbosa de Albuquerque Araújo	11704020-3
Thaysilanne Pereira Pinto	1194232-1
Valdirene Aparecida dos Santos Souza	139406-3
Valdivino Batista dos Santos	668725-2
Vanêssa de Sousa Mota	1116444-1
Wánilma Cabral Marques Silveira	767685-2
Yzabela Crystiny Moura	1239600-1

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativa, poderão exercer todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; fiscalização de obras e análise de projetos arquitetônicos e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 3 dias do mês de novembro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1138/2025/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, considerando o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecida.

Considerando o art. 431, do Decreto Nº 680, de 23 de novembro de 1998, que define que os estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde somente poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente;

Considerando o art. 9º, inciso VII, da PORTARIA Nº 828/2021/SES/GASEC, que prevê a competência da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA/TO em editar normas de Vigilância Sanitária em caráter suplementar às normas editadas pela ANVISA, referente às especificidades presentes no território;

Considerando que a DVISA é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais;

Considerando a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para o Processo de Licenciamento Sanitário (PLS) por intermédio de Autoinspeção e Termo de Responsabilidade;

I - Ter protocolado a documentação completa e correta para o Processo de Licenciamento Sanitário - PLS no INFOVISA até 31 de março do ano corrente, exceto novos estabelecimentos;

II - ter sido licenciado no exercício anterior;

III - não possuir Processo Administrativo Sanitário (PAS) em andamento;

IV - não possuir termo de compromisso pendente de resolução.

Parágrafo único. Não se enquadra nesta Portaria o primeiro licenciamento.

Art. 2º Podem solicitar o licenciamento por autoinspeção;

I - laboratório de análises clínicas;

II - distribuidora de medicamentos e produtos para saúde;

III - indústrias de alimentos dispensadas de registro;

IV - indústrias de saneantes;

V - estabelecimento de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto serviço de medicina nuclear;

VI - farmácia de manipulação de fórmulas;

VII - lavanderia hospitalar.

Art. 3º O interessado em realizar Processo de Licenciamento Sanitário por autoinspeção deve;

I - solicitar por meio de formulário próprio disponível no sítio: www.vigilancia-to.com.br o banner Licenciamento Sanitário, a autorização para o Licenciamento Sanitário utilizando roteiro de autoinspeção;

II - a empresa/instituição deve utilizar o roteiro específico para sua atividade disponível no sítio www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário;

III - preencher o roteiro com todos os dados cadastrais e documentos solicitados;

IV - realizar a autoinspeção marcando "X" em cada uma das colunas do roteiro com a resposta SIM, NÃO e NA (não se aplica); seguir as orientações do roteiro;

V - assinar o Termo de Responsabilidade/Declaração e protocolar no INFOVISA - www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário;

VI - a área técnica de Licenciamento analisa a documentação protocolada e emite parecer em até 5 (cinco) dias;

VII - a área técnica de inspeção analisa o roteiro e demais documentos e emite parecer, em até quinze dias, deferindo ou não o licenciamento sanitário;

VIII - a área técnica de inspeção pode solicitar outros documentos ao estabelecimento para comprovação de itens elencados no roteiro de autoinspeção ou previsto pela legislação sanitária;

IX - em qualquer tempo a equipe técnica de inspeção da DVISA/TO pode proceder a inspeção sanitária, ficando o Inspetor Sanitário na obrigatoriedade de utilizar o roteiro de autoinspeção, protocolado no INFOVISA, conferindo a veracidade das informações;

X - havendo incongruências entre o que foi declarado/preenchido e o encontrado no momento da inspeção e na inexistência de fundadas razões (caso fortuito/força maior), que justifique possível inconformidade constatada, a autoridade sanitária deve:

a) lavrar o auto de infração sanitária;

b) comunicar à autoridade policial o ocorrido para os procedimentos cabíveis;

c) cassar o Alvará Sanitário apondo o carimbo com a expressão "CASSADO" e/ou texto que torne inválido, assinado e carimbado pelo servidor competente;

d) comunicar o fato à GLRSD para ser inserida a expressão "CASSADO" no alvará disponível no INFOVISA.

Art. 4º O roteiro para o PLS por autoinspeção deve:

I - estar disponível no site da DVISA/TO para download;

II - ter clareza no enunciado;

III - possuir colunas com as seguintes opções:

a) SIM - quando estiver de acordo com a legislação sanitária vigente;

b) NÃO - quando não estiver de acordo com a legislação sanitária vigente;

c) NA - quando não se aplica ao serviço;

d) CF - preenchido pela autoridade sanitária no ato da inspeção utilizando as letras "S" quando confere com a afirmação do roteiro e "N" quando houver discrepância entre o afirmado pelo responsável pelo preenchimento e o que foi verificado no momento da inspeção;

IV - conter um Termo de Responsabilidade conforme em anexo.

Art. 5º O Alvará Sanitário deve conter a expressão "Liberado por autoinspeção".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 3 dias do mês de novembro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1145/2025/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, considerando o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecida.

Considerando o art. 431, do Decreto Nº 680, de 23 de novembro de 1988, que define que os estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde somente poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente;

Considerando que a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais;

Considerando a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais, no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para celebração de "TERMO DE COMPROMISSO" entre a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA/TO e o interessado em obter Alvará Sanitário Estadual que possua alguma pendência documental e/ou de adequações solicitadas no Termo de Notificação e Intimação.

§1º O modelo de Termo de Compromisso está disponível no site www.vigilancia-to.com.br no banner Licenciamento Sanitário e deve ser preenchido e protocolado no Sistema INFOVISA, no Processo de Licenciamento Sanitário (PLS).

§2º O Termo de Compromisso deve conter informações sobre todas as pendências e prazo para cumprimento, enumerados em concordância com o Termo de Notificação e Intimação e assinado pelo responsável legal.

§3º O Termo de Compromisso é analisado pela equipe de inspeção sanitária responsável pela notificação e/ou pela área técnica de licenciamento sanitário que emite parecer.

§4º No parecer, a autoridade sanitária se manifesta favorável ou não ao prazo proposto pelo interessado e, caso não seja favorável, pode sugerir outro prazo.

Art. 2º O Alvará Sanitário emitido por Termo de Compromisso terá o mesmo prazo deferido para o Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O prazo máximo do Termo de Compromisso é de 90 dias, sendo vedada a sua prorrogação ou a elaboração de novo termo de compromisso, no período de um ano contado a partir da data final do anterior.

Art. 3º Antes de findar a validade do Alvará Sanitário emitido por Termo de Compromisso, o responsável legal deve:

I. Protocolar no INFOVISA (PLS), ofício solicitando a reemissão do Alvará Sanitário, informando a correção das pendências descritas no Termo de Compromisso com a comprovação documental e/ou registro fotográfico;

II. Anexar à solicitação o DARE correspondente à taxa de reemissão do Alvará Sanitário, juntamente com o comprovante de pagamento.

Art. 4º A autoridade sanitária analisa o documento protocolado e emite parecer quanto à emissão do novo Alvará.

Parágrafo único. A autoridade sanitária pode se manifestar pela inspeção/reinspeção sanitária no estabelecimento para emissão do parecer.

Art. 5º O Alvará Sanitário emitido mediante Termo de Compromisso é concedido somente ao interessado que tenha protocolado a documentação referente ao PLS até 31 de março do ano vigente, exceto nos casos de novos estabelecimentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 3 dias do mês de novembro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1153/2025/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II, III e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa e expedir instruções e outros atos normativos necessários à execução das Leis, decretos e regulamentos.

Considerando que compete a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA/TO publicar atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela DVISA/TO, bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde;

Considerando que incumbe a DVISA/TO propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária estadual, compatível com a legislação federal, mas em função das peculiaridades e interesses locais, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licença Sanitária para os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário suplementarmente à legislação federal vigente;

Considerando que as práticas sanitárias devem ser articuladas supra, intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção, comercialização de produtos e oferta de serviços de saúde e interesse à saúde e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde.